



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA

Procedimento nº 00879.001.233/2024 — Inquérito Civil

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL Nº 00879.001.233/2024  
 INQUÉRITO POLICIAL nº 5007293-44.2024.8.21.0030

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, na pessoa do Promotor de Justiça, Dr. Paulo Vitor Bérnago Bragar, e Minimercado Compre Bem, CNPJ nº 49.524.557/0001-10, sediada em R. Odorico Santos Ayub, 523, São Borja, representado por seu sócio Ana Paula Medeiros Pereira, CPF nº 015.882.530-66, RG nº 9093919042, residente na Alberto Benevenuto, 3412, CEP 97670-000, São Borja, telefone (s): (55) 9-9143-8143, doravante denominados AJUSTANTE, acompanhadas do advogado, Dr. Walter Paulo Prieb OAB/RS n.º 51.167.

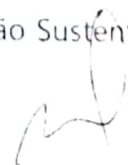
1. **CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público promover a ação penal, inquérito civil e a ação civil pública, possuindo legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados aos direitos e interesses dos consumidores, conforme artigo 129, incisos I e II, da Constituição Federal; Lei n.º 7.347/85 e Código de Defesa do Consumidor, em seus artigos 81 e 83;

2. **CONSIDERANDO** o resultado da inspeção realizada na sede da empresa AJUSTANTE pela Força Tarefa de Segurança Alimentar, que contou com a participação do Ministério Público Estadual, Vigilância Sanitária Municipal, Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS), Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e



Rua Aparício Mariense, 1715, Bairro Pirahy, CEP 97670-000, São Borja, Rio Grande do Sul  
 Tel. (55) 38452616 ramal 4870 — E-mail mpsborja@mprs.mp.br

PP





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA  
 Procedimento nº 00879.001.233/2024 – Inquérito Civil

Irrigação (SEAPI), Batalhão Ambiental da Brigada Militar (PATRAM), bem como desta Delegacia de Polícia de Proteção ao Consumidor (DECON/DEIC).

3. **CONSIDERANDO** o apurado o Inquerito Civil nº 00879.001.233/2024 constatadas as irregularidades pertinentes a venda de produtos sem procedência armazenamento irregular de alimentos, produtos expostos a venda com o prazo de validade expirado, com apreensão e inutilização de aproximadamente 123.900 kg de alimentos pela Vigilância Sanitária Municipal, Auto de Infração 11/2024 e Termo de Apreensão e Inutilização 11/2024, juntados no Inquérito Policial n.º 139/2024/700616-A, autuado sob n.º 5007293-44.2024.8.21.0030, assim especificadas:

**I. Irregularidades Encontradas:**

- 6,4 kg de carne bovina sem procedência;
- 20,1 kg de carne suína sem procedência;
- 20,2 kg de embutidos cárneos acondicionados de forma irregular (fora da temperatura recomendada);
- 4,1 kg de bacon sem procedência;
- 2 kg de charque sem inspeção do órgão competente e sem rótulo;
- 6,4 kg de queijo e 1,7 kg de linguiça mista, ambos acondicionados de forma irregular (fora da temperatura recomendada);
- 31,68 kg de derivados lácteos armazenados de forma irregular e fora da data de validade;
- 1,475 kg de mel sem procedência; e
- 30,086 kg de alimentos de mercado (polenta, feijão, massa, mistura para bolo, entre outros) fora da data de validade.

*João Paulo Medeiros Pereira*

Rua Apurício Mariense, 1715, Bairro Pirahy, CEP 97670-000 São Borja, Rio Grande do Sul  
 Tel. (55) 38452616 ramal 4870 – E-mail: mp.sborja@pmp.rs.mp.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 MINISTÉRIO PÚBLICO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA  
 Procedimento nº 00879.001.233/2024 – Inquérito Civil

**II. Apreensão e Inutilização:** Aproximadamente 123,900 kg de alimentos foram apreendidos e inutilizados pela Vigilância Sanitária Municipal. Os alimentos foram apreendidos, conforme termo de apreensão e inutilização nº 11/2024, e o estabelecimento foi autuado, conforme auto de infração sanitário nº 11/2024 e posteriormente, emitido Laudo de Avaliação Técnica Pericial pelo Departamento de Defesa Agropecuária da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, concluindo que os alimentos eram impróprios para consumo e nocivos à saúde pública

**III. Autos Elaborados:** Auto de Infração 11/2024, Termo de Apreensão e Inutilização 11/2024 e Laudo de Avaliação Técnico Pericial

**IV. Sócios do Estabelecimento:** Ana Paula Medeiros Pereira

As condutas foram constatadas durante fiscalização realizada pela Força Tarefa de Segurança Alimentar, que contou com a participação do Ministério Público Estadual, Vigilância Sanitária Municipal, Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS), Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação (SEAPI), Batalhão Ambiental da Brigada Militar (PATRAM), bem como desta Delegacia de Polícia de Proteção ao Consumidor (DECON/DEIC).

4. **CONSIDERANDO** que configurados os delitos tipificados no artigo 7º, inciso IX, da Lei nº 8.137/90, e, também, várias condutas, previstas nos artigos 346, incisos I e IV, 365, § 2º, 435, inciso I, e 440, § 2º, do Decreto Estadual nº 23.430/74; Lei Estadual nº 6.503/72; Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004 (ANVISA), item 4.7.4; Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), em afronta ao Código de Defesa do Consumidor e a outras normas legais e regulamentares, geradora de lesões aos direitos do consumidor e risco à saúde da população (difusamente considerada), por parte do



Rua Apurício Mariense, 1715, Bairro Pirahy, CEP 97670-000, São Borja, Rio Grande do Sul  
 Tel. (55) 38452616 ramal 4870 — E-mail mpsborja@mprs.mp.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA  
 Procedimento nº 00879.001.233/2024 – Inquérito Civil

AJUSTANTE, ao manter em depósito e/ou expor à venda alimentos e produtos alimentícios impróprios ao consumo.

5. **CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 8º, *caput*, do CDC, os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não podem acarretar riscos à saúde ou a segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

6. **CONSIDERANDO** que o fornecedor responde pela reparação de danos ocasionados aos consumidores, inclusive de caráter difuso (art. 6º, inciso VI, do CDC), por defeito do produto (art. 12, *caput*, do CDC).

7. **CONSIDERANDO**, finalmente, a disposição da empresa e de seu responsável legal em adequar aos padrões exigíveis e legislação aplicável, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, com natureza de título executivo extrajudicial, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O AJUSTANTE reconhece a prática das irregularidades pertinentes a venda de produtos sem procedência, armazenamento irregular de alimentos, produtos expostos a venda com o prazo de validade expirado, com apreensão e inutilização de aproximadamente 123,900 kg de alimentos pela Vigilância Sanitária Municipal, Auto de Infração 11/2024 e Termo de Apreensão e Inutilização 11/2024, juntados no Inquérito Policial n.º 139/2024/700610-A, autuado sob n.º 5007293-44.2024.8.21.0030 configurados os delitos tipificados no artigo 7º, inciso IX, da Lei nº

*Paulo Medeiros Pereira*

Rua Aparício Mariense, 1715, Bairro Pirahy, CEP 97670-000, São Borja, Rio Grande do Sul  
 Tel. (55) 38-452616 ramal 4870 E-mail: mpsborja@mp.rs.mp.br

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA  
 Procedimento nº 00879.001.233/2024 – Inquérito Civil

8.137/90, e, também, várias condutas, previstas nos artigos 346, incisos I e IV, 365, § 2º, 435, inciso I, e 440, § 2º, do Decreto Estadual n.º 23.430/74; Lei Estadual n.º 6.503/72, Resolução n.º 216, de 15 de setembro de 2004 (ANVISA), item 4.7.4; Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), em afronta ao Código de Defesa do Consumidor e a outras normas legais e regulamentares, geradora de lesões aos direitos do consumidor e risco à saúde da população (difusamente considerada), por parte do AJUSTANTE, ao manter em depósito e/ou expor à venda alimentos e produtos alimentícios impróprios ao consumo.

**I. Irregularidades Encontradas:**

- 6,4 kg de carne bovina sem procedência;
- 20,1 kg de carne suína sem procedência;
- 20,2 kg de embutidos cárneos acondicionados de forma irregular (fora da temperatura recomendada);
- 4,1 kg de bacon sem procedência;
- 2 kg de charque sem inspeção do órgão competente e sem rótulo;
- 6,4 kg de queijo e 1,7 kg de linguiça mista, ambos acondicionados de forma irregular (fora da temperatura recomendada);
- 31,68 kg de derivados lácteos armazenados de forma irregular e fora da data de validade;
- 1,475 kg de mel sem procedência; e
- 30,086 kg de alimentos de mercado (polenta, feijão, massa, mistura para bolo entre outros) fora da data de validade.

*Ass. Paulo Henrique Pereira*

Rua Aparício Mariense, 1715, Bairro Pirahy, CEP 97670-000, São Borja, Rio Grande do Sul  
 Tel. (55) 38452616 ramal 4870 — E-mail mps:borja@mprs.mp.br

*PB* *mf*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA  
 Procedimento nº 00879.001.233/2024 – Inquérito Civil

**II. Apreensão e Inutilização:** Aproximadamente 123,900 kg de alimentos foram apreendidos e inutilizados pela Vigilância Sanitária Municipal. Os alimentos foram apreendidos, conforme termo de apreensão e inutilização nº 11/2024, o estabelecimento foi autuado, conforme auto de infração sanitário nº 11/2024 e, posteriormente, emitido Laudo de Avaliação Técnica Pericial pelo Departamento de Defesa Agropecuária da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, concluindo que os alimentos eram impróprios para consumo e nocivos à saúde pública

**III. Autos Elaborados:** Auto de Infração 11/2024, Termo de Apreensão e Inutilização 11/2024 e Laudo de Avaliação Técnico Pericial

**IV. Sócios do Estabelecimento:** Ana Paula Medeiros Pereira

As condutas foram constatadas durante fiscalização realizada pela Força Tarefa de Segurança Alimentar, que contou com a participação do Ministério Público Estadual, Vigilância Sanitária Municipal, Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS), Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação (SEAPI), Batalhão Ambiental da Brigada Militar (PATRAM), bem como desta Delegacia de Polícia de Proteção ao Consumidor (DECON/DEIC).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A título de compensação pela práticas irregulares constatadas e descritas neste IC, assim como pelos danos aos interesses difusos e coletivos dos consumidores, o AJUSTANTE assume as seguintes obrigações:

§1º: doará o valor de R\$1.500,00 dividido em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira no valor R\$150,00, com vencimento no dia 10/02/2025, e as demais no mesmo dia nos meses subsequentes, em favor de **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados

*Ana Paula Medeiros Pereira*

Rua Apolônio Mareense, 1715, Bairro Pirahy, CEP 97670-000, São Borja, Rio Grande do Sul  
 Tel. (55) 38452616 ramal 4870 – E-mail mpsborja@mprs.mp.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA  
 Procedimento nº 00879.001.233/2024 — Inquérito Civil

– RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente n.º 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89. Em até cinco dias após o vencimento de cada parcela, o AJUSTANTE deverá trazer o respectivo comprovante nesta Promotoria.

§2º: O AJUSTANTE deverá comprovar o pagamento dos valores definidos nos parágrafos acima desta cláusula, até cinco dias após a expiração do prazo nesta Promotoria, mediante recibo físico ou por WhatsApp, sob pena de considerar-se não cumprida a obrigação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula anterior implicará nas seguintes consequências:

I. O não cumprimento das obrigações descritas no §1º da cláusula segunda, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que reverterá em proveito do **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente n.º 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

Parágrafo Único: A multa prevista nos incisos desta cláusula aplicam-se de forma independente e cumulativamente até o valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

*Pro Paulo Medeiros Lúcio*

Rua Aparício Mariense, 1715, Bairro Pirahy, CEP 97670-000, São Borja, Rio Grande do Sul  
 Tel. (55) 38452616 ramal 4870 — E-mail mpsborja@mprs.mp.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA  
 Procedimento nº 00879.001.233/2024 – Inquerito Civil

**CLÁUSULA QUARTA:** A AJUSTANTE assume as obrigações principal DE FAZER caso promova a abertura de um novo estabelecimento comercial, consistentes em:

I. manter no exercício de sua atividade profissional conduta comercial lícita e de acordo com as normas sanitárias vigentes, devendo, para tanto, manter em dia os alvarás de saúde e de localização e funcionamento, bem como facilitar e cooperar com os procedimentos de fiscalização adotados pelos órgãos de vigilância sanitária ou pelo próprio Ministério Público;

II. fracionar e reembalar produtos de origem animal somente conforme o teor do Decreto Estadual nº 53.848/2017 e Lei Estadual nº 15.027/2017, ou de acordo com legislações que venham alterá-los ou substituí-los;

III. comercializar produtos de origem animal somente com o devido registro e licenciamento junto aos órgãos oficiais de registro e fiscalização e de acordo com a licença e/ou alvará concedidos e com a legislação aplicável a tais atividades, bem como expor à venda e fornecer somente carnes e produtos de origem animal com a comprovação de origem e inspeção do órgão de vigilância sanitária competente;

IV. inserir todas as informações obrigatórias na rotulagem dos produtos embalados em seus estabelecimentos, sendo vedadas a reutilização de rótulos, a sobreposição de rótulos ou a utilização de rótulos de outras marcas;

V. conservar os alimentos perecíveis nas temperaturas adequadas, recomendadas pelas normas regulamentares e apontadas nos rótulos, instalando ou mantendo em cada balcão refrigerado ao menos um termômetro, em perfeito

*Pro. Paulo Medeiros Pereira*

Rua Aparício Mariense, 1715, Bairro Pirahy, CEP 97670-000, São Borja, Rio Grande do Sul  
 Tel. (55) 38452616 ramal 4870 – E-mail mpsborja@mprs.mp.br

*[Handwritten signature]*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA  
 Procedimento nº 00879.001.233/2024 – Inquérito Civil

Parágrafo único: O AJUSTANTE deverá implementar os itens referidos nesta cláusula, bem como apresentar comprovação na Promotoria de Justiça de São Borja, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da assinatura do presente TAC.

**CLÁUSULA QUINTA:** O não cumprimento das obrigações de fazer descritas na cláusula quarta implicará nas seguintes consequências:

I. O não cumprimento das obrigações descritas no inciso I da cláusula anterior, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por ato irregular constatado, até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que reverterá em proveito do **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente n.º 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

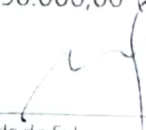
II. O não cumprimento das obrigações descritas no inciso II da cláusula quarta implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cada produto encontrado em situação irregular, até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que reverterá em proveito **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente n.º 03.206065 0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

III. O não cumprimento das obrigações descritas no inciso III da cláusula quarta, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cada quilo de alimento encontrado em situação irregular, até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta



Rua Aparício Mariense, 1715, Bairro Pirahy, CEP 97670-000, São Borja, Rio Grande do Sul  
 Tel. (55) 38452616 ramal 4870 – E-mail mpsborja@mprs.mp.br

PB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 MINISTÉRIO PÚBLICO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA  
 Procedimento nº 00879.001.233/2024 — Inquérito Civil

funcionamento e com fácil visualização da temperatura aos consumidores, com indicação em cartaz ou placa para conferência da existência do termômetro e da temperatura marcada;

VI. manter e calibrar a temperatura dos equipamentos de refrigeração em relação ao tipo de alimento estocado ou exposto à venda, atendendo ao recomendado pelos órgãos competentes e pela legislação pertinente, e em consonância com o apontado nos rótulos dos produtos estocados ou expostos à venda;

VII. manter os equipamentos de refrigeração e/ou congelamento em número suficiente para armazenagem de toda a mercadoria que necessitar e em perfeitas condições de uso (borrachas de vedação, fiação, tampas, limpeza, degelo, etc.), seja em balcões de exposição à venda, seja em áreas de depósito, proporcionando a conservação e a oferta de alimento/produto seguro para o consumo;

VIII. realizar a conferência diária quanto ao prazo de validade dos alimentos e produtos expostos à venda, retirando-os da exposição ainda no dia de vencimento do prazo de validade;

IX. afixar cartazes ou adesivos, de forma ostensiva e de fácil percepção pelos consumidores, com indicação aos clientes para que: verifiquem sempre os prazos de validade dos produtos e a inviolabilidade das embalagens; proibição de venda de produtos com o prazo de validade vencido ou sem informação quanto ao prazo de validade e indicação de sua origem/procedência; no caso de encontrarem produtos irregulares, favor comunicar o fato imediatamente ao gerente do estabelecimento comercial, à Vigilância Sanitária do Município ou à Secretaria da Agricultura, devendo respeitar o conteúdo (explícito) da mensagem acima, caso entenda por redigir de forma diversa ou alterar os dizeres.

Rua Aparício Mariense, 1715, Bairro Pirahy, CEP 97670-000, São Borja, Rio Grande do Sul  
 Tel. (55) 38452616 ramal 4870 — E-mail mpsborja@mprs.mp.br

Pb



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA

Procedimento nº 00879.001.233/2024 – Inquérito Civil

mil reais), que reverterá em proveito **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente nº 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

IV. O não cumprimento das obrigações descritas no inciso IV da cláusula quarta, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cada quilo de alimento encontrado em situação irregular, até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que reverterá em proveito **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente nº 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

V. O não cumprimento das obrigações descritas no inciso V da cláusula quarta, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cada quilo de alimento encontrado em situação irregular, até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que reverterá em proveito **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente nº 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

VI. O não cumprimento das obrigações descritas no inciso VI da cláusula quarta, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cada quilo de alimento encontrado em situação irregular, até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta

*Paulo Roberto Pereira*

Rua Aparício Mariense, 1715, Bairro Pirahy, CEP 97670-000, São Borja, Rio Grande do Sul  
Tel. (55) 38452616 ramal 4870 — E-mail mpsborja@mprs.mp.br

*[Signature]*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA  
 Procedimento nº 00879.001.233/2024 — Inquérito Civil

mil reais), que reverterá em proveito **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente n.º 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

VII. O não cumprimento das obrigações descritas no inciso VII da cláusula quarta, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cada quilo de alimento encontrado em situação irregular, até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que reverterá em proveito **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente n.º 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

VIII. O não cumprimento das obrigações descritas no inciso VIII da cláusula quarta, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cada quilo de alimento encontrado em situação irregular, até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que reverterá em proveito **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente n.º 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

IX. O não cumprimento das obrigações descritas no inciso IX da cláusula quarta, implicará multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que reverterá em proveito **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao

Rua Aparício Mariense, 1715, Bairro Pirahy, CEP 97670-000, São Borja, Rio Grande do Sul  
 Tel. (51) 38452616 ramal 4870 — E-mail mpsborja@mprs.mp.br

*Dr. Paulo Medeiros Peres*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA

Procedimento nº 00879.001.233/2024 — Inquérito Civil

Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente n.º 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730 /0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

Parágrafo Único: As multas previstas nos incisos desta cláusula aplicam-se de forma independente e cumulativamente até o valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA:** O AJUSTANTE assume a **obrigação de não fazer**, por si, como também por intermedio de outras pessoas que estejam a seu serviço ou sob sua responsabilidade os realizaem a título de dolo ou culpa, consistente em:

I. não abater, produzir e comercializar produtos de origem animal sem o devido registro e licenciamento junto aos órgãos oficiais de registro e fiscalização ou em desacordo com a licença e/ou alvará concedidos e com a legislação aplicável a tais atividades, bem como a não expor à venda ou fornecer carnes e produtos de origem animal sem comprovação de origem e inspeção do órgão de vigilância sanitária competente;

II. não vender, reaproveitar ou expor à venda (ou consumo) produtos com prazo de validade expirado, ou considerados impróprios para o consumo, conforme a Legislação pertinente;

III. não expor à venda (ou consumo) produtos com rotulagem incompleta;

IV. não expor à venda (ou consumo) produtos sem procedência indicada;

Rua Aparício Mariense, 1715, Bairro Pirahy, CEP 97670-000, São Borja, Rio Grande do Sul  
 Tel. (55) 38452616 ramal 4870 — E-mail mpsborja@mprs.mp.br

*Dr. Paulo Medeiros Peres*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA  
Procedimento nº 00879.001.233/2024 — Inquérito Civil

V. não expor à venda (ou consumo) mercadorias e produtos sem inspeção sanitária dos órgãos competentes;

VI. não expor à venda (ou consumo) produtos conservados em temperatura fora do permitido pelas normas sanitárias;

VII. não manter o local e demais utensílios em condições higiênico-sanitárias fora do permitido pelas normas sanitárias;

VIII. não promover o fracionamento, distribuição ou comércio de produtos de origem animal, sem as devidas licenças sanitárias e veterinárias, bem como sem submeter a inspeção sanitária de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Único: As multas previstas nos incisos desta cláusula aplicam-se de forma independente e cumulativamente até o valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A não obediência as vedações expressas na cláusula anterior implicará nas seguintes consequências:

I. O cumprimento das condutas vedadas descritas no inciso I da cláusula anterior, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cada quilo de alimento encontrado em situação irregular, até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que reverterá em proveito do **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta

Rua Aparício Mariense, 1715, Bairro Pirahy, CEP 97670-000, São Borja, Rio Grande do Sul  
Tel. (55) 38452616 ramal 4870 — E-mail mpsborja@mprs.mp.br

*Paulo Medeiros Pereira*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA  
 Procedimento nº 00879.001.233/2024 – Inquérito Civil

Corrente n.º 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

II. O não cumprimento das obrigações descritas no inciso II da cláusula sexta, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cada quilo de alimento encontrado em situação irregular, até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que reverterá em proveito **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente n.º 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

III. O não cumprimento das obrigações descritas no inciso III da cláusula sexta, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cada quilo de alimento encontrado em situação irregular, até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que reverterá em proveito **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente n.º 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

IV. O não cumprimento das obrigações descritas no inciso IV da cláusula sexta, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cada quilo de alimento encontrado em situação irregular, até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que reverterá em proveito **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente n.º

Rua Aparício Mariense, 1715, Bairro Pirahy, CEP 97670-000, São Borja, Rio Grande do Sul  
 Tel. (55) 38452616 ramal 4870 – E-mail mpsborja@mprs.mp.br

*Dr. Paulo Medeiros Pereira*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA  
 Procedimento nº 00879.001.233/2024 — Inquérito Civil

03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

V. O não cumprimento das obrigações descritas no inciso V da cláusula sexta, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cada quilo de alimento encontrado em situação irregular, até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que reverterá em proveito **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente n.º 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

VI. O não cumprimento das obrigações descritas no inciso VI da cláusula sexta, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cada quilo de alimento encontrado em situação irregular, até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que reverterá em proveito **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente n.º 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

VII. O não cumprimento das obrigações descritas no inciso VII da cláusula sexta, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cada produto encontrado em situação irregular, até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que reverterá em proveito **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente n.º 03.206065.0-6,

Rua Aparício Mariense, 1715, Bairro Pirahy, CEP 97670-000, São Borja, Rio Grande do Sul  
 Tel. (55) 38452616 ramal 4870 — E-mail mpsborja@mprs.mp.br

*Dr. Paulo Medeiros Peres*

*[Handwritten signature]*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA  
 Procedimento nº 00879.001.233/2024 — Inquérito Civil

CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

VIII. O não cumprimento das obrigações descritas no inciso VIII da cláusula sexta, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cada quilo de alimento encontrado em situação irregular, até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que reverterá em proveito **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente n.º 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

IX. O não cumprimento das obrigações descritas no inciso IX da cláusula sexta, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cada quilo de alimento encontrado em situação irregular, até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que reverterá em proveito **FRBL** – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, conta junto ao Banco Banrisul, 041, Agência 0835, Conta Corrente n.º 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89, tornando-se exigíveis imediatamente, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a contar da data do descumprimento.

Parágrafo Único: As multas previstas nos incisos desta cláusula aplicam-se de forma independente e cumulativamente até o valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Rua Aparício Mariense, 1715, Bairro Pirahy, CEP 97670-000, São Borja, Rio Grande do Sul  
 Tel. (55) 38452616 ramal 4870 — E-mail mpsborja@mprs.mp.br

*Antônio Paulo Medeiros Pereira*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA  
 Procedimento nº 00879.001.233/2024 — Inquérito Civil

**CLÁUSULA OITAVA:** Os AJUSTANTES estão cientes do teor da Súmula 29/2020 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, que dispõe sobre a destinação de indenizações pecuniárias referentes a danos, direitos ou interesses difusos ou coletivos, a seguinte teor: "As indenizações pecuniárias referentes a danos, direitos ou interesses difusos e coletivos de que trata o artigo 41 do Provimento n.º 71/2017-PGJ, quando não destinados ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados ou aos demais fundos municipais e estaduais previstos em lei que tenham o mesmo escopo do fundo previsto no artigo 13 da Lei n.º 7.347/85, só deverão ser satisfeitos ou exigidos após a homologação do Termo de Ajustamento de Conduta pelo Conselho Superior do Ministério Público."

**CLÁUSULA NONA:** O AJUSTANTE está ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas acarretará o ajuizamento de ação competente, nos termos do art. 42, do Provimento 71/2017 PGJ/MPRS.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O AJUSTANTE está ciente de que o inquérito civil será submetido a arquivamento, para exame do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com acompanhamento das obrigações assumidas no TAC através de procedimento administrativo, conforme consta no artigo 43 do Provimento nº 71/17 PGJ/MPRS.

Rua Aparício Mariense, 1715, Bairro Pirahy, CEP 97670-000, São Borja, Rio Grande do Sul  
 Tel. (55) 38452616 ramal 4870 — E-mail mpsborja@mprs.mp.br

*Antônio Paulo Medeiros Pereira*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA

Procedimento nº 00879.001.233/2024 — Inquérito Civil

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente compromisso de ajustamento constitui título executivo, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e tem eficácia plena a partir da data de sua celebração.

Parágrafo único: O AJUSTANTE concorda que o Ministério Público submeta o presente Termo de Ajustamento de Conduta à apreciação judicial, a fim de que se torne título executivo judicial, nos termos do art. 515, III, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Na hipótese de judicialização deste termo, seja por descumprimento ou qualquer outro motivo que demande sua interpretação, o ajustante assume os ônus e as custas das provas, nos termos dos arts. 190 e 373, §§3º e 4º, da Lei Federal n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

§1º: Para fins de complementação do negócio jurídico processual previsto no *caput*, o ajustante renuncia a toda e qualquer espécie de recurso e/ou meio de impugnação dirigido ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, nos termos dos arts. 190 e 373, §§3º e 4º, da Lei Federal n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

§2º: As disposições do *caput* e do §1º possuem validade para execução de valores, obrigações de fazer ou não fazer, para eventuais provas a serem produzidas em razão das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta, bem como para eventuais processos de conhecimento ou de execução que se originarem a partir dos fatos noticiado no Inquérito Civil ou expediente policial que instrui este expediente.

§3º: As disposições do §1º alcançam tanto decisões definitivas, quanto decisões interlocutórias e despachos, independentemente de referidas decisões resolverem ou não do mérito.

Rua Aparício Mariense, 1715, Bairro Pirahy, CEP 97670-000, São Borja, Rio Grande do Sul  
Tel. (55) 38452616 ramal 4870 — E-mail mpsborja@mprs.mp.br

*Ante Paulo Medeiros Peres*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BORJA  
Procedimento nº 00879.001.233/2024 — Inquérito Civil

§4º: As disposições do caput e do §1º não alcançam eventuais processos de natureza penal que vierem a ser ajuizados sobre os fatos, conforme noticiado neste expediente.

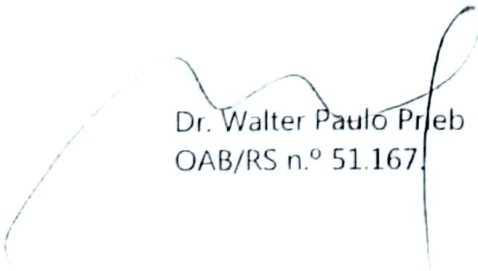
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Ministério Público fiscalizará o cumprimento do presente acordo, adotando providências legais cabíveis, sempre que necessárias, podendo realizar a fiscalização ou requisitar a fiscalização aos órgãos competentes e vistorias nos empreendimentos do AJUSTANTE.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA:** O cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) não elide os efeitos de natureza penal e administrativa.

São Borja, 15 de janeiro de 2025.

  
Paulo Vitor Bergamo Braga,  
Promotor de Justiça.

Ana Paula Medeiros Pereira.  
Ajustante, representante do Mercado Compre Bem;

  
Dr. Walter Paulo Prjeb  
OAB/RS n.º 51.167.



Rua Aparicio Mariense, 1715, Bairro Pirahy, CEP 97670-000, São Borja, Rio Grande do Sul  
Tel. (55) 38452616 ramal 4870 — E-mail mpsborja@mprs.mp.br

